



CÂMARA DE VEREADORES
ITAPETINGA - BAHIA

Lei nº 203, de 30 de novembro de 1967.

"Autoriza o Poder executivo a alienar cadeiras cativas no Estádio Primavera e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Itapetinga, Bahia,
Decreta:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contar a alienação de duzentas (200) cadeiras cativas no Estádio Municipal Primavera, de acordo com as especificações do Projeto aprovado por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único- O ato de aprovação do projeto, respeitadas as disposições desta lei, constará inclusive os // preços da venda e respectivas condições de pagamento, podendo este ser feito parceladamente-

Artº 2º- Logo após o pagamento da primeira prestação/ fica o compromissário comprador com direito a usar a sua cadeira cativa, para o que lhe será fornecido um documento com probatório, mas somente serão transferíveis a terceiros após o integral pagamento do preço da alienação.

Artº 3º - O compromissário comprador que não pagar as prestações devidas, nos prazos respectivos, terá o seu débito acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e aquele que atrasar três prestações consecutivas ficará sujeito à extinção que poderá, então, ser locada a outrem.

Artº 4º - O produto da alienação das cadeiras cativas será contabilizada sob o código 2.3.0.00 -ALIEAÇÃO DE BENS / MÓVEIS E IMÓVEIS- 01. Alienação de Bens Móveis, e será aplicada nas obras de conclusão do Estádio Primavera:

Artº 5º - Poderá o Poder Executivo realizar operação/ de crédito com estabelecimento bancário, dentro dos limites / previstos, utilizando-se, como garantia, dos títulos de crédito representativos das respectivas alienações.

Artº 6º - O Poder Executivo Promoverá os meios necessários à execução da presente Lei, ficando autorizado a dispende até o limite de 10% (dez por cento) com corretagens e propaganda para a venda das cadeiras cativas.

Parágrafo Único- No caso em que venha a ser criado e instalado um órgão autônomo para administração do "stádio, passará a este as atribuições de execução da presente Lei, na / forma que for regulamentado por ato do Poder Executivo.



CÂMARA DE VEREADORES
ITAPETINGA - BAHIA

Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, 30 de novembro de 1967.

Américo Nogueira de Souza
Américo Nogueira de Souza

Nehemias Nogueira Coutinho
Nehemias Nogueira Coutinho
1º Secretário -

Expedito Oliveira Rodriguez
Expedito Oliveira Rodriguez
- 2º Secretário -